



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2812

Página 31 de 42

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTAS DA PREFEITURA DE GARÇA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

RELATÓRIO

As contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2023, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Legislativa da Casa.

O volumoso processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2023, uma vez que a movimentação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, assim como do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, foram examinadas separadamente pelo Tribunal.

Após a fiscalização "in loco" da unidade Regional de Marília- UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-004530.989.23-5 concluiu pela aprovação das Contas, com recomendação e determinação, ressaltando os atos pendentes de apreciação pela Corte de Contas.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, a Sra. Presidente determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no § 1º do mesmo artigo e diploma legal, notificou o ex-Prefeito, Sr. João Carlos dos Santos, para oferecer defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 dias.

O Sr .ex-Prefeito encaminhou sua defesa, e, em seguida o processo foi finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 220, c/c artigo 49, II, do Regimento Interno da Casa.

O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

A 1ª Câmara, em sessão de 30 de setembro de 2025, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2023, com recomendação e determinação.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2812

Página 32 de 42



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

	Efetivado	Estabelecido
Execução Orçamentária	<i>Déficit – 8,24%</i>	
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, “b”)</i>	38,21%	Máximo: 54%
Ensino <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	29,19%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	98,68%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	26,42%	Mínimo: 15%

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas.

A UR-4 do Tribunal de Contas, destaca que, no relatório do fechamento do exercício foram verificadas as seguintes inconsistências durante a fiscalização realizada:

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Procedência dos expedientes que versam sobre o pagamento de 1/3 de férias aos servidores e o piso salarial do magistério municipal;

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Parte das irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada I- Unidades de Saúde da Família, realizada em março de 2023, permaneciam por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, ocorrida em maio de 2024, quais sejam, a Unidade não possui sala específica de coleta ginecológica; não possui carrinho de emergência e desfibrilador Externo Automático; os agentes Comunitários de Saúde não contam com sala própria;

- Parte das irregularidades constatadas na I Fiscalização Ordenada Nacional - Escolas, realizada em abril de 2023, permaneciam por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, ocorrida em maio de 2024, quais sejam, a

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2812

Página 33 de 42



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

escola não dispõe de sinalização sonora, tátil e visual (pisos/paredes); as salas de aula apresentavam sinais de desgaste na pintura das paredes e fissuras nos pisos; não havia AVCB no prazo de validade;

- Parte das irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada IV Escolas em Tempo Integral, realizada em agosto de 2023, permaneciam por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, ocorrida em maio de 2024, qual seja, a maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.) não estavam em escola de tempo integral; a rede escolar não possui regulamentos que garantissem educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; a rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial; não há reuniões periódicas entre os profissionais que atuam no ensino regular e os que atuam nas atividades complementares e especializadas; as instalações das salas de aula, em linhas gerais, não estão em boas condições, possuindo trincas nas paredes e desgaste na pintura; não possui piso tátil nas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Responsáveis pelo Controle Interno instituídos por meio de função de confiança/funções gratificadas;
- Não evidenciada a atuação do Controle Interno no acompanhamento da gestão patrimonial imobiliária do Município e na transparência da divulgação dos atos da Administração, situação confirmada na análise do relatório do 3º quadrimestre do exercício em análise;

A.6. OBRAS PARALISADAS

- Várias obras paralisadas no Município há alguns exercícios;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- O índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M;
- Estagnação em baixo índice de efetividade;
- Retificação de resposta desta dimensão;
- Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório, tais como: - não houve avaliação da implementação dos programas finalísticos do PPA em relação a seus indicadores, objetivos e metas; - a menor parte dos indicadores do PPA eram mensuráveis e estavam coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas; - a LOA autorizou a abertura de créditos adicionais por decreto no percentual de 30%, ou seja, muito acima da inflação;

Ação fiscalizatória específica sobre a Gestão Patrimonial Imobiliária





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2812

Página 34 de 42



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Confiabilidade dos controles internos do Órgão
- Inexistência de normas tratando de procedimentos e responsabilidades afetas ao patrimônio (bens imóveis);
 - Não há integração entre os sistemas de cadastros imobiliário, patrimonial e contábil;
 - Divergência entre saldos apresentados no Balanço Patrimonial e no Inventário de bens imóveis;
 - Deficiências no cadastro patrimonial, mesmo após a execução de contrato firmado com empresa para levantamento patrimonial;
 - Não atuação do Sistema de Controle Interno no tocante aos registros dos bens imóveis;
 - Os sistemas de controles internos do Órgão não apresentam confiabilidade;
- b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis
- Informações inconsistentes nos registros apresentados;
- c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação
- Imóveis com manutenção e estado de conservação inadequados e subutilizados;
 - As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- O índice obtido indica a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento nessa dimensão do IEG-M;
- Involução do índice na comparação com o exercício anterior;
- Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório, tais como: - Código Tributário Municipal ou Lei Específica não previu a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal; - Prefeitura Municipal dispõe de rotina de fiscalização realizada de maneira manual para detectar contribuintes que deixaram de emitir a nota fiscal de serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; - cobrança ineficaz da dívida ativa; - montante da dívida ativa prescrita cobrada de forma judicial e extrajudicial não estava registrado na conta de provisão para perdas de dívida ativa);
- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2812

Página 35 de 42



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

• Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório, tais como: - 39 das 50 turmas de Creche existentes na rede pública municipal possuía mais de 13 crianças; - piso salarial do magistério inferior ao piso nacional; - 18 turmas de Pré-Escola da rede pública municipal possuía mais de 22 alunos; - em 19 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal a relação área da sala de aula por aluno era menor do que 1,875m²; - 23 das 89 turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental existentes na rede pública municipal possuía mais de 24 alunos; - 21 veículos para transporte escolar (rota terceirizada) com mais de 10 anos de fabricação; - não atingimento da meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEA para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação (2021);

• Unidades de ensino com impropriedades quanto à falta de dispositivos que garantam a acessibilidade aos alunos portadores de deficiências;

• As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

• Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório, tais como: - a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2023, pelo Conselho Municipal da Saúde, ocorreu após a edição pela Câmara Municipal da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2023; - dos 23 estabelecimentos de saúde (prédios/estabelecimentos físicos) da rede pública municipal, 06 não possuíam AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou CLCB-Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros vigente em 2023; - em dezembro de 2023, 05 das 23 unidades de saúde (prédios/ estabelecimentos físicos) sob gestão pública municipal necessitavam de reparos;

• As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

Ação fiscalizatória específica sobre a Infraestrutura Urbana em bairros periféricos

• Bairros com vias públicas sem manutenção adequada, apresentando pavimentação danificada/desgastada;

• Ausência de sinalização vertical e horizontal e acessibilidade em várias ruas;

• Necessidade de manutenção adequada e reforma em prédios públicos (escola, unidade de saúde e centro comunitário);

• Queixas da população pela pouca utilização do Centro Comunitário e demora no atendimento na UBS;

• As inadequações constatadas obstam o atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2812

Página 36 de 42



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- Impropriedades na divulgação de dados junto ao *site* oficial da Prefeitura Municipal, em comprometimento à transparência;
- As inadequações constatadas obstam o atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Excesso de créditos adicionais abertos em 2023, correspondente a 39,79%, desconfigurando o orçamento e evidenciando um inadequado planejamento orçamentário;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Envio de informações inconsistentes e/ou incompletas ao Sistema Audesp-Fase III (Atos de Pessoal), referente a **lotações** de servidores (Diferença entre o Quadro de Pessoal e o Histórico de Vagas e as Lotações Cadastradas);

C.1.10.1. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO DE 1/3 DE FÉRIAS

- Pagamento de 1/3 de férias em desacordo com o prazo definido no Decreto Municipal nº 9.670/2022;
- Decreto Municipal nº 9.670/2022 define prazo para pagamento de 1/3 de férias concedidas em janeiro apenas após o período de gozo (fevereiro), sem justificativas razoável;
- Formalização do aviso de férias pelo superior foi expedida (assinada) após o início do período de concessão;

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- As despesas do Fundeb com o gerenciamento da folha de pagamento não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada;
- Não atendimento às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, o que habilitaria o Município a receber a complementação VAAR;

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2812

Página 37 de 42



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- O Município não cumpriu o piso salarial nacional do magistério público da educação básica;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Falhas na divulgação de dados junto ao site oficial da Prefeitura Municipal;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp/IEG-M;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODSs foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento às Instruções e recomendações desta Casa;

1.3. CONTRADITÓRIO

- Após regular notificação dos interessados e da Origem, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 105.1 – DOE-TCESP de 14/09/2024), a Prefeitura de Garça apresentou justificativas (Evento 135).

1.4. MANIFESTAÇÕES DO DIPE - DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESPECIALIZADA

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia**.

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2812

Página 38 de 42



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas - MPC também opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, propondo recomendações em relação aos itens A.1, A.4, A.5, A.6, B.1, B.3, B.4, B.6, C.1.10, C.10.1, C.11, D.1.2, D.1.3, E.1, F.2 (Evento 162.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C+	B
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	C	B	B	B
i-Saúde	B	C+	C+	B
i-Amb	C	C	C+	B+
i-Cidade	C	B+	B+	B+
i-Gov-TI	B	B+	B+	B+

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade evoluiu na nota geral do IEGM, índice “B” (gestão efetiva), em razão de avanço nos vetores saúde e ambiental.

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

- O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
- O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive os acordos de parcelamento.
- A Prefeitura pagou os precatórios devidos no exercício e os requisitórios de baixa monta.

Por fim, ressaltando os atos pendentes de apreciação, foram expedidas as seguintes recomendações e determinações:

- Obtenha resultados orçamentários superavitários (*determinação*);
- Evite aumentar sua dívida consolidada para não comprometer seus orçamentos futuros;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2812

Página 39 de 42



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Adote cobranças administrativas, protesto de CDA ou qualquer outro método indicado pelo manual de boas práticas criado pelo Tribunal de Contas para facilitar o pagamento e aumentar ainda mais a arrecadação dos valores inscritos em dívida ativa.
 - Torne mais eficiente a estrutura organizacional da administração tributária;
 - Aperfeiçoe as peças orçamentárias e estruture o setor de planejamento;
 - Faça a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV);
 - Sane os problemas estruturais em seus próprios municipais (*determinação*);
 - Regularize os problemas de alunos/crianças por sala de aula, propiciando o pleno desenvolvimento do aprendizado e do trabalho do seu corpo docente (*determinação*);
 - Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
 - Fixe a remuneração do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício;
 - Faça os devidos reparos nas vias públicas do Município;
 - Instale sinalização viária e dispositivos de acessibilidade em todas as regiões urbanas;
 - Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
 - Observe rigorosamente o Decreto Municipal nº 9.670/2022 quanto ao pagamento de 1/3 de férias;
 - Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;
- A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Ademais, é verdade que o Parecer do TCESP não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo.

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2812

Página 40 de 42



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Garça, referentes ao exercício de 2023, com determinações e recomendações.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o Projeto de Decreto Legislativo, em anexo.

É o Parecer.

É como voto

Paulo André Faneco
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Luizinho Barbeiro
Vice-presidente

Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2812

Página 41 de 42



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(de autoria da Comissão de Orçamentos, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos)

APROVA, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES, AS CONTAS DA PREFEITURA DE GARÇA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas, com determinações e recomendações, as Contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2023, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-004530.989.23-5.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

PAULO ANDRÉ FANECO
Presidente COFCOSP

LUIZINHO BARBEIRO

WWW.GARÇA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479
RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 - CENTRO - GARÇA-SP CEP 17400-082
camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XIII | Edição nº 2812

Página 42 de 42



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Vice-presidente COFCOSP

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Membro COFCOSP

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

